

**MATRIZ DE MONITORAMENTO - 3º CICLO**  
Auditoria sobre processo de gestão do adicional de especialização  
Data do Monitoramento: 28/04/2022  
Coordenação Executiva: COAUDGEP

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	AUDITORIA				Órgão Gestor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				AUDITORIA		MONITORAMENTO	
						Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação		Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência		
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	2.1.1	Conflito entre procedimento definido no APS 9/2012 e o estabelecido em RASF	Descumprimento de norma	de Revisar as normas, com o objetivo de harmonizar a definição de atribuições de cada área no processo de trabalho	SEGP/ILB	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	SEGP: Foi autuado o processo 00200.014918/2021 com sugestões de alterações no APS 9/2012. O processo está sob análise da DGER.  ILB: As alterações de normativos devem ser realizadas respectivamente pela Primeira-Secretaria e Mesa Diretora do Senado Federal. De toda maneira foi enviado às instâncias superiores sugestão de alteração, por meio do Memorando nº 06/2019/COADFI-ILB (NUP 00100.173302/2019-96).	29/09/2021	Não informada	Em consulta ao SIGAD contou-se que o processo possui a classificação "Sigilosa". Posteriormente, em solicitação à DGER ratificou-se a condição sigilosa dos autos, acrescentando que a análise está em andamento.	1. Ação em andamento	00200.014918/2021-12 e 00100.173302/2019-96	
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	2.1.2	Ausência de previsão em Regulamento das atividades da COADFI/ILB no processo de concessão do Adicional de Especialização	Descumprimento de norma	de Revisar a norma, com o objetivo de evidenciar a atribuição da área participante no processo de trabalho	ILB	2. Recomendação procede, mas não serão adotadas medidas para atendê-la;	As alterações de normativos devem ser realizadas respectivamente pela Primeira-Secretaria e Mesa Diretora do Senado Federal. De toda maneira foi enviado às instâncias superiores sugestão de alteração, por meio do Memorando nº 06/2019/COADFI-ILB (NUP 00100.173302/2019-96).	Não informada	Não informada	A resposta encaminhada pela área auditada é exatamente a mesma contida no segundo ciclo de monitoramento, realizado em abril/2021 (NUP 00100.040575/2021-70).  Em consulta à tramitação do documento evidenciado, não consta a remessa da demanda de revisão normativa para Primeira-Secretaria ou Comissão Diretora, conforme desejado pela área gestora (COADFI/ILB).	4. Ação não atende à recomendação	00100.173302/2019-96	
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	2.2.1	Insuficiência na implantação de modelo de gestão de riscos	Risco	Implementar modelo de gestão de risco	SEGP/ILB	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	SEGP: Foram realizados treinamentos via TEAMS com novo estagiário e reuniões por vídeo com a equipe para compartilhamento dos casos mais críticos e alinhamento de entendimentos. Seguem NUPs dos registros das reuniões: 00100.106868/2021-27 00100.034952/2022-12 00100.034957/2022-45 00100.035037/2022-44 00100.035040/2022-68 00100.035043/2022-00 00100.035045/2022-91.  ILB: Todos os riscos relacionados são de baixa probabilidade e baixo ou médio impacto. Dessa forma, considerando já haver a matriz de risco, a mitigação desses são realizados na melhoria de processos diariamente.	Não informada	Não informada	Sobre as evidências listadas pela SEGP/COPOPE/SEGCAS, houve nítida evolução em relação ao ciclo de monitoramento anterior (NUP 00100.040575/2021-70). A maioria dos riscos levantados em conjunto com a área auditada se vinculavam a possíveis falhas na instrução, que foram mitigadas por meio de reuniões técnicas. Em consulta aos NUPs informados, observou-se que, além das pautas discutidas, há uma busca pela padronização da atividade, por meio do compartilhamento de modelos de documentos a serem utilizados na concessão do AE.  O plano de ação descrito pelo ILB é o mesmo apresentado na rodada de monitoramento anterior, inexistindo evidências acerca da implementação da recomendação.  Sublinhe-se que entre os riscos inventariados à época da auditoria, aquele com o maior nível de risco foi "Autorizar AE que não agregue valor à instituição". Com o advento do Ato Conjunto da DGER e do ILB nº 1, de 2021, houve melhoria na norma que rege a concessão da licença para capacitação, tornando mais objetivo o rol de possíveis intuições promotoras de cursos livres. Ainda que tal fato não tenha sido apresentado pelas áreas auditadas, a lapidação do normativo interno contribuirá, subsidiariamente, no tratamento do referido risco.	2. Ação atende parcialmente à recomendação	00100.106868/2021-27 00100.034952/2022-12 00100.034957/2022-45 00100.035037/2022-44 00100.035040/2022-68 00100.035043/2022-00 00100.035045/2022-91	
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	2.3.1	Falha no cadastro de atributo no sistema ERGON	Falha do controle	Retificar cadastro no sistema ERGON	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Recomendação baixada no 1º ciclo de monitoramento, conforme Matriz de Monitoramento constante do documento 00100.021492/2020-09	Não aplica	Não aplica	Recomendação baixada no 1º ciclo de monitoramento, conforme Matriz de Monitoramento constante do documento 00100.021492/2020-09	9. Recomendação baixada por implementação		
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	3.1	Eliminar redundância no processo de comunicação ao servidor	Oportunidade de melhoria	de Avaliar a oportunidade e conveniência de racionalizar o fluxo de comunicação das decisões relativas a concessão do Adicional de Especialização	SEGP	2. Recomendação procede, mas não serão adotadas medidas para atendê-la;	Recomendação baixada no 1º ciclo de monitoramento, conforme Matriz de Monitoramento constante do documento 00100.021492/2020-09	Não aplica	Não aplica	Recomendação baixada no 1º ciclo de monitoramento, conforme Matriz de Monitoramento constante do documento 00100.021492/2020-09	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada		
2019	Auditoria do processo de gestão do adicional de especialização	Auditoria de Operacional	COAUDGEP	2018	00200.007513/2019-11	3.2	Possibilidade de automatização do processo de trabalho	Oportunidade de melhoria	de Avaliar a oportunidade e conveniência de automatização do processo de concessão de AE	SEGP/ILB/PRODASEN	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	SEGP: Está em fase de testes novo modelo de plano individual de capacitação, que poderá impactar no longo prazo a utilização das matrizes de conhecimento. No curto prazo, a sobrecarga de demandas do Prodasen torna inexequível automatizar o processo de adicional neste ano. Diante desse cenário, a automação segue sobrestada.  ILB: O processo de automatização poderia ajudar na análise dos processos. No entanto entendemos que cabe à SEGP (como delegado da DGER para decisão dos processos de AE) oficializar junto à PRDSTI essa demanda. Ficando o ILB disponível para participar de algum eventual grupo de trabalho.  PRODASEN: A recomendação está convertida em projeto de TI - sob o nome "Automação do processo de adicional de especialização" - voltado ao atendimento das áreas de negócio, relacionado no Plano Diretor de TI do Senado Federal (PDTI) sob o Id 30, com prioridade Média, aferida pelo Comitê de Governança de TI do Senado Federal (CGTI). a forma de provimento (Categoria) estabelecida pelo CGTI a esse projeto é "TI - Projeto de Negócio - Desenvolvimento Externo Fábrica de Software". Acontece que o atual contrato de serviços terceirizados de desenvolvimento de sistemas (Fábrica de Software), entre o Senado Federal e a contratada CTIS (contrato 61/2021), não será prorrogado em face da dificuldade de a empresa alocar profissionais na quantidade que o Senado Federal demandou, penalizando vários projetos, inclusive o do AE. Há instrução de penalidades. Na medida em que a vigência dessa avença é 26/06/2022, e considerando as demandas de prioridade Alta já incumbidas à atual contratada, seria arriscado iniciar a informatização do processo de AE durante a transição entre fornecedores. O Senado Federal já está instruindo nova contratação, por meio do processo de número 00200.005178/2022, que está na fase interna inicial do Órgão Técnico (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência concluídos), mas em revisão final, quando em seguida seguirá para a pesquisa de preços.	Não informada	Não informada	Consoante informado pelo PRODASEN, bem como após leitura do processo 00200.005178/2022-12, verificou-se que o desenvolvimento de soluções automatizadas em Gestão de Pessoas depende de nova contratação, que está em estágio inicial.  Especificamente em relação à automatização para concessão do AE, estima-se que, uma vez iniciado o projeto, há a necessidade de alocação de esforço equivalente a 6 meses.	1. Ação em andamento	00100.035473/2022-13 00100.034832/2022-15 00200.005178/2022-12	